



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9265</u> 29 JAN. 2020 Horário: <u>11:20</u> <u>Araricaitas</u> Responsável
--

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2020, DE 29 DE Janeiro 2020

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador signatário vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor, na forma dos arts. 74 e 75, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa que “ **Dispõe sobre o fornecimento do Vale Medicamento/Autorização para usuário de medicamento que estejam temporariamente em falta na rede municipal de Limoeiro do Norte**”

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 29 de Janeiro de 2020.


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>02</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>06 / 02 / 2020</u>
Em	<u>União</u>

Livia Main

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS <u>06</u> FEV. 2020 CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

“Dispõe sobre o fornecimento do Vale Medicamento/Autorização para usuário de medicamento que estejam temporariamente em falta na rede municipal de Limoeiro do Norte”

A Câmara Municipal de Limoeiro Norte, estado do Ceará, decreta e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Usuários de remédios que estejam temporariamente em falta na rede pública municipal receberão Vale Medicamento/Autorização para aquisição na rede privada.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do Vale Medicamento/Autorização apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

Art. 3º. O Vale Medicamento/Autorização será válido apenas para remédios que já são fornecidos pela Prefeitura de Limoeiro do Norte e estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

Art. 4º. A Prefeitura de Limoeiro do Norte realizará licitação para o credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o Vale Medicamento/Autorização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 dias pelo Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 90 dias a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José ARIMATÉIA de Brito
Vereador (Autor)



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Justificativa

O presente projeto de lei busca a criação de uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que estejam com o fornecimento temporariamente suspenso. Muitas vezes, o atraso nos laboratórios fornecedores, a demora para a conclusão das licitações ou até mesmo as demandas sazonais tornam a distribuição desses medicamentos irregular, prejudicando os pacientes. A interrupção dos tratamentos pode não somente postergar a solução dos problemas de saúde enfrentados pelos usuários como também agravar o quadro, causando até mesmo o óbito em casos mais extremos. Ademais, a entrega/disponibilização irregular de todos os medicamentos têm causado uma verdadeira judicialização das solicitações dos medicamentos, o que certamente causa gastos e impactos ainda mais onerosos ao orçamento público. Portanto, o Vale Medicamento/Autorização visa preencher essa lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde sem onerar os cofres municipais afinal, não há inclusão de novos medicamentos. Cria-se um dispositivo legal que garante o uso regular dos medicamentos, mesmo que estejam em falta temporariamente no serviço público.


José ARIMATÉIA de Brito
Vereador (**Autor**)